



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024

Folha: 414

Scs

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 26 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação das minutas das atas das Reuniões Ordinárias 21, 22, 23 e das Reuniões Extraordinárias 1, 2 e 3; -----
2. Autorização da revisão de preços n.º 4: "Reabilitação do Teatro Clube de Penamacor" – Proc. N.º MA – 15/2018; -----
3. Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas: "Requalificação do Lagar de Aldeia do Bispo" – Proc. N.º MA – 16/2024; -----
4. Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas: "Requalificação da EN 233, entre Penamacor e o Limite do Concelho" – Proc. N.º MB – 17/2024; --
5. Autorização da revisão de preços n.º 1: "Requalificação Urbana de Penamacor Este" – Proc. N.º MB – 11/2022; -----
6. Tarifário para o ano 2025 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos; -----
7. Protocolo de Cedência do Espólio de Bertino Cordeiro; -----
8. Candidatura de Tarifa Social de Água – Regulamento n.º 401/2015; -----
9. Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior – Regulamento n.º 411/2023; -----
10. Reembolso Cadernos de Fichas – 2024/2025 – Regulamento N.º 411/2023;
11. Participação no IRS em 2025; -----
12. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Desportiva Penamacorense;
13. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação dos Amigos de Vale da Senhora da Póvoa; -----

Ref.ª ATA P.º 26
Data: 20/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 615

✓
S. Silva

14. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Benquerença; -----
15. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor; -----
16. Contrato-Programa com a Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE); -----
17. Atribuição de Apoio Financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Aldeia de João Pires; -----
18. Finanças Municipais. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé e José António Borrego Ramos comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

O Srs. Vereadores Filipe Batista e Paula Crucho enviaram e-mails, justificando as respetivas faltas, o Sr. Vereador Filipe Batista justificou a sua ausência com acompanhamento de um familiar a uma consulta, o e-mail será anexado à ATA. A Sra. Vereadora Paula Crucho justificou a sua ausência com motivos profissionais. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas. -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de dezembro de dois mil e vinte e quatro: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, após ter saudado todos os presentes e lembrou as

Ref.^a 01/2024
Data 17/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 416

U
8469

Comemorações dos 50 anos do 25 de abril, deixando o convite à participação nas iniciativas das comemorações. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho cumprimentou todos os presentes e na sua intervenção lembrou que se está a entrar, na reta final evento Vila Madeiro serão vários dias seguidos de atividades relacionadas com este evento e, portanto, a Sra. Vice-Presidente quis deixar, em primeiro lugar, um convite a todos os presentes para que possam vir assistir a estas atividades e, em segundo lugar, dizer que este programa que é bastante recheado, durante estes próximos cinco dias existirá, além da parte expositiva, de venda de produtos e de gastronomia, imensa animação, animação de Rua, com muitos Concertos, muito diversificados e, portanto, será com certeza um fim-de-semana grande, com muitos visitantes, dado que efetivamente esta é uma tradição de Penamacor a que acorrem sempre muitos visitantes e muitos dos que têm ligações a Penamacor. São dois os grandes momentos deste evento. O momento do fim-de-semana do dia 7 e 8, como a chegada do Madeiro e o transporte para o largo da Igreja e depois este. Embora as festividades decorram durante o mês, este é, sem dúvida, o fim-de-semana que, até pela proximidade com a data do Natal, traz mais gente a Penamacor. A Sra. Vice-Presidente, salientando que o dia 23 à meia-noite é, de facto, um momento que reúne milhares de pessoas, desejou que tudo corra pelo melhor, que desfrutem de toda esta animação e que se possa dar as boas-vindas ao Natal. Aproveitou esta oportunidade para desejar a todos umas Boas Festas e um feliz Ano de 2025, com muita saúde, muita paz. -----

O Sr. Presidente, na continuidade do que a Sra. Vice-Presidente referiu, corroborou as palavras da Sra. Vice-Presidente sobre o dinamismo do evento Vila Madeiro. -----

Quis deixar uma palavra de agradecimento, conforto e de satisfação, em primeiro lugar, para a Malta de 2004, que são responsáveis por este grande Madeiro que temos em Penamacor, e, para todos os cidadãos particulares,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 417

Esse

empresas e empresários, para os pais dos jovens, porque sem toda esta envolvimento não seria possível. O Sr. Presidente também deixou uma palavra de apreço a todas as outras entidades relativas à Segurança e à Proteção Civil pelo acompanhamento que têm feito para que tudo possa correr bem e manifestou total satisfação pela forma ordeira como tudo decorreu até agora. Manifestou também satisfação por existir um Madeiro no adro da Igreja de todas as Freguesias, incluindo a na única anexa que há Concelho, sendo uma satisfação que essa tradição se mantenha com essa chama bem viva. -----

O Sr. Presidente quis também deixar uma palavra de apreço a todos os técnicos e colaboradores do município que participam neste evento, porque dá muito trabalho organizar. Lembrou todos aqueles que fizeram parte, durante estes últimos anos, de uma recolha muito profunda e exaustiva sobre os usos e costumes associados às tradições do Madeiro no Concelho de Penamacor, que permitiu que se submetesse a candidatura a Património Imaterial Nacional. A candidatura é referente aos madeiros de Penamacor e não ao Madeiro de Penamacor Vila, ou seja, ela é abrangente ao Concelho. A expectativa é que durante o primeiro semestre possa haver novidades positivas sobre o assunto. A candidatura está muito bem conseguida, o levantamento foi muito exaustivo, o que revelou claramente um grande empenho de vários colaboradores do município e de outras pessoas que colaboraram externas ao Município. A finalizar, o Sr. Presidente, felicitou a Sra. Vice-Presidente, que tem o pelouro da cultura, pelo trabalho realizado durante estes últimos anos relativamente ao evento Vila Madeiro. -----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 - APRECIÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DAS MINUTAS DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS 21, 22, 23 E DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS 1, 2 E 3. -----

Ref.^a 17/12/16
Data: 20/12/16



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 418

Exa

Foram presentes ao Executivo as atas das últimas reuniões ordinárias realizadas a 04 e 18 de outubro e a 08 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e das últimas reuniões extraordinárias de 15 e 22 de novembro e a 13 de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, cujas fotocópias foram antecipadamente distribuídas a todos os membros do executivo. Postas a votação as atas das reuniões ordinárias de 04 e 18 de outubro, 08 de novembro e as extraordinárias de 15 e 22 de novembro foram aprovadas por unanimidade. A ata da reunião extraordinária de 13 de dezembro não foi aprovada por falta de quórum para a sua votação. -----

2 – AUTORIZAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS N.º 4: “REABILITAÇÃO DO TEATRO CLUBE DE PENAMACOR” – PROC. N.º MA – 15/2018. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a revisão de preços do contrato de empreitada “Reabilitação do Teatro Clube de Penamacor”. -----

O Valor estimado da despesa é de € 152 146,92, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 9 128,82, a que corresponde um valor global de despesa de € 161 275,74. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Informação n.º 470/2024, de 6/dez./2024, acompanhada da respetiva Informação de Cabimento e Ficha de Compromisso. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

✓ Autorização para realização de despesa cujo preço contratual será de € 152 146,92; -----

✓ Aprovação da despesa resultante da revisão de preços n.º 4, nos termos da Nota Técnica N.º 007|REVISÃO PREÇOS; -----

Ref.ª ATA V.º 26
Data: 20/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01 2024

Folha: 619

Seção

- ✓ Autorização para notificar a Equipa de Fiscalização da aprovação da revisão de preços conforme Nota Técnica N.º 007|REVISÃO PREÇOS; -----
- ✓ A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**3 – Formação De Contrato De Empreitada De Obras Públicas:
“Requalificação Do Lagar De Aldeia Do Bispo” – Proc. N.º MA – 16/2024 ---**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), autorizar a abertura do Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para formação de contrato de empreitada “Requalificação do Lagar de Aldeia do Bispo”. -----

1. Procedimento -----

A adoção do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP atualizado. -----

2. Valor Estimado do Contrato -----

O valor estimado do contrato é de € 381 217,84 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a verba disponível para este ano é de 22 184,50 (vinte e dois mil cento e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) encargo esse que tem cabimento no orçamento do corrente ano sob as classificações: Orgânica 02 – Câmara Municipal, Económica 07010307 – Outros, Código de GOP: 1 111

Ref.ª ATA n.º 16
Data: 20/10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 420

✓
Scs4

2016/1 Ac.8 Requalificação do Lagar de azeite de Aldeia do Bispo, sendo a restante parte prevista para os anos de 2025 e 2026. -----

3. Critério de Adjudicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades: -----

☐ Multifator; -----

☒ Monofator. -----

4. Nomeação do Júri -----

Nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, propõe-se que seja nomeado o presente júri: -----

Presidente: Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo; -----

1º Vogal: José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----

2º Vogal: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

1º Suplente: Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior; -----

2º Suplente: Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----

5. Contrato -----

☒ Contrato deve ser reduzido a escrito (art. 94.º do CCP); -----

☐ Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato escrito (art. 95.º n.º 1 do CCP); -----

Contrato de empreitada de obras públicas -----

☐ de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000. -----

Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços -----

☐ cujo preço contratual não exceda € 10.000; -----

6. Caução (artigo 88.º do CCP) -----

☒ É exigível -----

☐ Não é exigível, sem retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

☐ Não é exigível, com retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

Ref.ª 11/2024
Data: 20/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024

Folha: 421

Eda

7. Gestor do Contrato -----

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja nomeado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior e José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição. -----

8. Adjudicação por Lotes -----

Não aplicável. -----

9. Projeto, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos -----

A aprovação do projeto, do programa do procedimento, bem como do caderno de encargos em anexo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Despacho (Processo n.º 959/2024 INT), Informação n.º 487/2024, de 17/dez./2024 e respetiva Informação de Cabimento. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

✓ A abertura do procedimento com recurso a Concurso Público com vista a formação de contrato de empreitada; -----

✓ Autorização para realização de despesa. -----

✓ Aprovação do projeto, programa do procedimento e caderno de encargos, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP; -----

✓ Nomeação do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, designando os seguintes elementos: -----

o Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo, que preside; -----

o José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----

o Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

o Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior, 1.º Suplente; -----

Ref.ª ATA n.º 26
Data 20/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024

Folha: 4 de 4

Esag

o Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, 2.º Suplente; -----

✓ Nomeação do gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designando o seguinte elemento: -----

o Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

o José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição. --

Mais proponho que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato." -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

4 – FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “REQUALIFICAÇÃO DA EN 233, ENTRE PENAMACOR E O LIMITE DO CONCELHO” – PROC. N.º MB – 17/2024. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), autorizar a abertura do Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para formação de contrato de empreitada “Requalificação da EN 233, entre Penamacor e o Limite do Concelho”. -----

1. Procedimento -----

Ref.ª ATA 17/2024
Data: 20/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024

Folha: 423

SC005

A adoção do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP. -----

2. Valor Estimado do Contrato -----

O valor estimado do contrato é de € 2 385 136,47 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a verba disponível para este ano é de 140 458,04 (cento e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e oito euros quatro cêntimos) encargo esse que tem cabimento no orçamento do corrente ano sob as classificações: Orgânica 02 – Câmara Municipal, Económica 07030301 – Viadutos, arruamentos e obras complementares, Código de GOP: 3 330 2016/20 Ac.1 Pavimentação e conservação, sendo a restante parte prevista para o ano de 2025 e 2026. -----

3. Critério de Adjudicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades: -----

☐ Multifator; -----

☒ Monofator. -----

4. Nomeação do Júri -----

Nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, propõe-se que seja nomeado o presente júri: -----

Presidente: Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo; -----

1º Vogal: José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----

2º Vogal: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

1º Suplente: Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior; -----

2º Suplente: Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----

5. Contrato -----

☒ Contrato deve ser reduzido a escrito (art. 94.º do CCP); -----

☐ Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato escrito (art. 95.º n.º 1 do CCP); -----

Ref.ª ATA n.º 26
Data: 24/12/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024

Folha: 424

✓
Exosy

Contrato de empreitada de obras públicas -----

☐ de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000. -----

Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços -----

☐ cujo preço contratual não exceda € 10.000; -----

6. Caução (artigo 88.º do CCP) -----

☒ É exigível -----

☐ Não é exigível, sem retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

☐ Não é exigível, com retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

7. Gestor do Contrato -----

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja nomeado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior e José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição. -----

8. Adjudicação por Lotes -----

Fundamenta-se a necessidade de adjudicar sem divisão por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP, pelo facto de ser uma obra que necessita de articulação exigente e sucessiva entre trabalhos de diversa natureza, motivo pelo qual se julga haver vantagem em existir apenas um cocontratante. -----

9. Projeto, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos -----

A aprovação do projeto, do programa do procedimento, bem como do caderno de encargos em anexo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Despacho (Processo n.º 961/2024 INT), Informação n.º 489/2024, de 17/dez./2024 e respetiva Informação de Cabimento. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

Ref.ª ATA 4-26
Data: 12/12/24



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024

Folha: 425

✓
S. S. S. S.

- ✓ A abertura do procedimento com recurso a Concurso Público com vista a formação de contrato de empreitada; -----
 - ✓ Autorização para realização de despesa; -----
 - ✓ Aprovação do projeto, programa do procedimento e caderno de encargos, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP; -----
 - ✓ Nomeação do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, designando os seguintes elementos: -----
 - Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo, que preside; -----
 - José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----
 - Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----
 - Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior, 1.º Suplente; -----
 - Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, 2.º Suplente; -----
 - ✓ Nomeação do gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designando o seguinte elemento: -----
 - Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----
 - José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior, em regime de substituição. -
- Mais proponho que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

5 – AUTORIZAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS N.º 1: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DE PENAMACOR ESTE” – PROC. N.º MB – 11/2022. -----

Ref.ª 11/2024
Data: 11/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 426

✓
S. G. S.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a revisão de preços do contrato de empreitada “Requalificação Urbana de Penamacor Este”. -----

O Valor estimado da despesa é de € 24 026,57, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 1 441,59, a que corresponde um valor global de despesa de € 25 468,16. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Informação (Processo 904/2024 EXT) e informação n.º 491/2024, ambas de 17/dez./2024, acompanhada da respetiva Informação de Cabimento e Ficha de Compromisso. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

- ✓ Autorização para realização de despesa cujo preço contratual será de € 24 026,57; -----
- ✓ Aprovação da despesa resultante da revisão de preços n.º 1, nos termos da Nota Técnica N.º 005|REVISÃO PREÇOS; -----
- ✓ Autorização para notificar a Equipa de Fiscalização da aprovação da revisão de preços conforme Nota Técnica N.º 005|REVISÃO PREÇOS; -----
- ✓ A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6 – TARIFÁRIO PARA O ANO 2025 DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS. -----

Ref.ª ATA n.º 26
Data: 20/12/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 427

Schoss

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”. -----

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”. -----

- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor”. -----

- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de: -----

- a) Abastecimento público de água; -----

- b) Saneamento de águas residuais; -----

- c) Gestão de resíduos sólidos”. -----

- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

- A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos constitui



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 028

✓
Sesca

violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do art.º 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro). -----

Na proposta tarifária remetida à ERSAR o Município de Penamacor propõe-se manter proceder à alteração da estrutura tarifária a aplicar em 2025, nomeadamente: -----

- Implementar a repercussão da TRH (Taxa Recursos Hídricos) aplicável aos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e da TGR (Taxa de Gestão de Resíduos) aplicável ao serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, nos termos do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua atual redação. -----

- Atualizar a tabela dos serviços auxiliares relativos às atividades de Abastecimento de Água e Saneamento. -----

Estabelecendo o n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os tarifários municipais estão sujeitos a parecer prévio da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor, a Câmara Municipal remeteu à ERSAR a proposta de tarifário para o ano 2025. -- A ERSAR procedeu à emissão do parecer relativo à proposta tarifária para o ano 2025, em 11 de novembro de 2025, documento que se remete em anexo à presente proposta. -----

No âmbito do referido parecer a ERSAR teceu algumas conclusões e recomendações relativas à proposta tarifária para o ano 2025, destacando-se:

- **Ponto 5** – é referido que o valor do tarifário social para consumo de água de 10m3/30 dias supera o valor limite recomendado pela ERSAR de 5,16€/mês. O valor definido de 14,15€/mês corresponde apenas à aplicação de tarifas variáveis, ou seja, apenas na ótica do utilizador pagador, correspondendo o valor unitário ao custo do fornecimento e dos serviços em alta. -----

A redução destas tarifas representa a subsídio substancial da fatura deste tipo de consumidores, situação que terá de ser avaliada em anos futuros, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 429

Sousa

vez que o município ainda se encontra a financiar as atividades, conforme referido no ponto 6 do parecer. -----

Atendendo que estamos perante uma recomendação da ERSAR e não uma questão regulamentar nada obsta à aprovação do tarifário social proposto. -----

• **Ponto 7** – É referenciado o facto de, apesar do aumento das tarifas, não ser garantida a recuperação dos gastos das atividades de abastecimento de água, saneamento e resíduos, situação que viola o disposto no artigo 21º do RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 10-D/2020, de 10 de dezembro).

Apesar do incumprimento das disposições legais referenciadas, entende-se que não estão reunidas as condições para a definição de um aumento muito significativo dos tarifários a praticar, considerando a situação socioeconómica que o país e o concelho atravessam, bem como a necessidade realizarem investimentos que permitam corrigir as situações identificadas de ineficiências do sistema, por forma a mitigar a necessidade de aumento dos preços. -----

Ainda assim, atendendo às recomendações da ERSAR procedeu-se à atualização das tarifas fixas em 2,5% e das tarifas variáveis em 4,5%, com exceção do 1º e 2º escalão do tarifário social doméstico. -----

• **Ponto 8** – A ERSAR refere que os valores estimados para os gastos com a aquisição de água em alta e dos serviços de saneamento em alta se afiguram subestimados face aos tarifários a aplicar em 2025. -----

Esclarece-se que os valores tiveram em consideração os caudais dos últimos 12 meses, bem como as tarifas atuais acrescidas da taxa de inflação prevista para 2024, uma vez que a ERSAR ainda não aprovou as tarifas para o ano 2025. -----

• **Ponto 11** – Relativamente aos autoconsumos esclarece-se que os valores se encontram integrados nos rendimentos dos utilizadores não domésticos. -----

• **Ponto 13** – É referenciado pela ERSAR o facto de apenas terem sido faturados 41% da água entrada no sistema em 2023, situação que penaliza o



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 430

50349

grau de cobertura de gastos e a prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. -----

Esta situação encontra-se a ser monitorizada pelos serviços do município por forma a identificar a existência de pontos de autoconsumo não medidos, bem como situações de consumos indevidos. -----

• **Ponto 18, a)** – A ERSAR refere que as tarifa de disponibilidade não se encontram de acordo com o ponto C.2.3.1 da RTA. -----

Esta situação resulta da necessidade de ajustamento da estrutura tarifária de acordo com o Regulamento em vigor, pelo que a adequação à RTA está dependente da revisão do regulamento de serviço. -----

• **Ponto 18, b)** – Esclarece-se que o Município de Penamacor já aderiu ao tarifário social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

• **Ponto 18, c)** – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, sendo a respetiva diferença tarifária assegurada pelo orçamento municipal. -----

• **Ponto 18, d)** – No que respeita aos serviços auxiliares, apesar de não se encontrarem cumpridas a totalidade das recomendações do ponto C.2.3.3 da RTA, designadamente quanto à tarifa de “Colocação de contador” e “Contador desaparecido”, esclarece-se que no primeiro caso se regista uma redução do valor cobrado em anos anteriores, pelo que a sua eliminação definitiva será efetuada de forma gradual e após a revisão do Regulamento de Serviço -----

Quanto ao valor cobrado por “Contador desaparecido” encontra-se definido nos outros serviços, ou seja, em matéria não regulada, visando penalizar as situações de dolo. -----

• **Ponto 19, a)** – Esclarece-se que o Município de Penamacor já aderiu ao tarifário social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

• **Ponto 19, b)** – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, sendo a respetiva diferença tarifária assegurada pelo orçamento municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 431

Seixas

- **Ponto 19, c)** – A ERSAR recomenda que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, vistorias impostas pela entidade gestora. -----

Relativamente aos serviços auxiliares procedeu-se à exclusão dos serviços com vistorias, mantendo-se os restantes até à alteração do Regulamento de Serviço. -----

- **Ponto 20, a)** – A ERSAR recomenda a adoção do sistema de faturação e cobrança em função do produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atendendo à urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos. -----

Esclarece-se que a adesão a este sistema não pode ser equacionada uma vez que previamente à sua implementação será necessário avaliar a realização de investimentos significativos que permitam a sua aplicação, situação que apenas poderá ser equacionada a médio prazo. -----

- **Ponto 20, b)** – Esclarece-se que a generalidade dos utilizadores não domésticos dos setores do comércio, serviços e restauração têm disponível na proximidade sistemas de recolha coletiva, situação que inviabiliza no médio prazo a implementação do sistema (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente). -----

- **Ponto 20, c)** Esclarece-se que o Município de Penamacor já aderiu ao tarifário social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

- **Ponto 20, d)** – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, sendo a respetiva diferença tarifária assegurada pelo orçamento municipal. -----

- **Ponto 20, e)** – Relativamente ao tarifário para famílias numerosas esclarece-se que se opta por manter o mesmo na tabela tarifária, ainda que não contenha qualquer diferenciação do tarifário para os utilizadores domésticos, por forma a facilitar a leitura por parte dos utilizadores. -----

Considerando que se encontram satisfeitas na generalidade as recomendações da ERSAR, não tendo sido identificada qualquer situação de irregularidade no parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para 2025, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 432

Sesqui

competências previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a estrutura tarifária e o tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos, em anexo à presente proposta.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

7 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO ESPÓLIO DE BERTINO CORDEIRO. --

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Penamacor, nos termos da alínea e) do nº2 do Artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente no domínio da cultura; -----
2. No domínio da cultura, a Câmara Municipal de Penamacor é competente, nos termos da alínea u) do nº1 do Artigo 33º do RJAL, para apoiar atividades de natureza cultural ou outra de interesse para o município; -----
3. Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas j) e t) do nº1 do Artigo 33º da RJAL, aceitar doações bem como assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município; -----
4. Bertino Cordeiro foi um pintor, escultor e artista plástico português com raízes profundas em Penamacor, uma vez que os seus pais e duas das suas irmãs eram naturais da Vila, passando em Penamacor, com a qual manteve uma estreita ligação, grandes temporadas até, em 1959, ir morar para Paris, tendo participado em diversas exposições individuais e coletivas ao longo da sua vida e sido bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian, expondo ao lado de grandes nomes de artistas plásticos, pintores e escultores portugueses; -----

Ref.ª AD n.º 26
Data: 04/11/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 423

V
Sesc

5. Ana Isabel da Silva Maneiras Ribeiro Rosa Lencastre, é proprietária do espólio do artista Bertino Cordeiro do Nascimento, doravante designado por “Coleção”, composto por pinturas, esculturas e demais instalações artísticas; ---

6. A proprietária da “Coleção” pretende ceder em depósito ao Município de Penamacor, o espólio cultural e artístico, com o fim de o guardar, preservar, divulgar e disponibilizar a consulta, nas condições definidas na minuta de protocolo em ANEXO; -----

7. O Município de Penamacor pretende expor e valorizar o território através do seu património cultural material e imaterial, investigando, colecionando, conservando, interpretando e expondo o espólio que se encontra à disposição no território. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar a minuta de protocolo de cedência das obras de Bertino Cordeiro, documento que se anexa à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

8 – CANDIDATURA DE TARIFA SOCIAL DE ÁGUA – REGULAMENTO N.º 401/2015. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 434

Schery

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2015, foi aprovado o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor - Regulamento n.º 401/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 135 em 14 de julho de 2015. -----

O referido regulamento contempla no seu capítulo VII, artigos 96º e 97º os tarifários especiais, nos quais se inclui a tarifa social da água. -----

A 11 de dezembro de 2024 deu entrada no Gabinete de Ação Social e Educação, o Processo de Candidatura para atribuição da tarifa social da água, da requerente Joaquina Costa, residente em Benquerença.

Reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura com pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta. -----

Neste sentido, propõe-se que: -----

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido parecer técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor; -----
2. Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº1 do artigo 96º do regulamento supramencionado propõe-se a aplicação dos tarifários especiais em vigor no município, à requerente Joaquina Costa; -----
3. Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que seja desde logo eficaz.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**9 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR –
REGULAMENTO N.º 411/2023. -----**

Ref.ª *ATA n.º 26*
Data: *2024.12.20*



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 435

Suscosy

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré-escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor; -----

Tendo em conta que é competência dos órgãos autárquicos o fomento de ações facilitadoras do processo educativo das crianças e jovens, seguindo o carácter universal da educação, com vista à promoção do sucesso escolar, à prevenção do abandono escolar precoce e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social; -----

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março de 2023. -----

Ao abrigo do referido Regulamento Municipal e cumprindo os prazos estipulados definidos pelo nº1 do artigo 27º do referido Regulamento, deram entrada mais 18 candidaturas dos requerentes constantes da listagem anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante. -----

Após análise das candidaturas dos requerentes e elaboração do respetivo parecer técnico pela Unidade de Educação, Ação Social e Saúde (anexo igualmente à presente proposta) pode concluir-se nomeadamente que: -----

-Todos os requerentes cumpriram os prazos de instrução de candidatura definidos no nº1 do artigo 27º; -----

Ref.ª AA 01/26
Data: 20/12/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 436

S. S. S. S. S.

- Todos os requerentes são considerados como “destinatários” para atribuição de bolsa de estudo para o ensino superior, pois apresentaram comprovativo de matrícula nos cursos definidos nas alíneas a1) e a2) do artigo 22º; -----
- Todos os requerentes se enquadram nos requisitos de elegibilidade e condições de acesso definidas pelas alíneas a) ou a1) e b), c) e d) no nº1 do artigo 25º; -----
- Todos os requerentes têm legitimidade para apresentação de candidatura cumprindo o disposto nas alíneas a) ou b) do nº1 do artigo 26º; -----
- Todos os requerentes apresentaram os documentos necessários à instrução do processo de candidatura, conforme o estipulado no nº2 do artigo 26º, designadamente nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h); -----
- Dezassete dizem respeito ao 1.º ciclo do Ensino Superior (licenciatura), e uma é referente ao 1.º ano de um curso Técnico Superior Profissional (CTeSP).
Propõe-se: -----

1. Que se considere este reembolso como um segundo pagamento, pois existe a possibilidade dos restantes alunos formalizarem a respetiva candidatura até dia 31 de dezembro de 2024, ficando em condições de receber o apoio, dando-se assim lugar a outros momentos de reembolso por parte do Município; -----
2. Conceder a atribuição do apoio (atribuição de bolsa de estudo) aos requerentes, num valor total a pagar de 12.449,00 euros, conforme listagem em anexo; -----
3. Que o apoio seja pago em 3 prestações aos requerentes, com retroativos ao início do ano letivo 2024/2025 (setembro de 2024), conforme estabelece o nº2 do artigo 23º; -----
4. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª ATA nº 26
Data 20/12/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 434

SOS

10 – REEMBOLSO CADERNOS DE FICHAS – 2024/2025 – REGULAMENTO
N.º 411/2023. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos últimos anos, o Município de Penamacor tem vindo a disponibilizar diversos apoios às famílias com alunos a frequentar os vários níveis de ensino no concelho, designadamente no que respeita à aquisição de manuais escolares. Perante uma conjuntura de crise económica que tem marcado indelevelmente todo o país e face ao reconhecimento de que a aposta na educação dos mais jovens é determinante para o desenvolvimento do concelho, é intenção deste Executivo continuar a apoiar e subsidiar as famílias ao nível da educação. -----

Paulatinamente, o Ministério da Educação tem-se vindo a centrar igualmente nessa linha de atuação, através do pagamento dos manuais escolares a todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino público, nomeadamente através do cumprimento no exposto no artigo 170º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro e ainda no artigo 194º da lei nº71/2018, de 31 de dezembro, ficando esta Autarquia apenas encarregue de proceder ao reembolso dos cadernos de fichas (livros de suporte/apoio aos manuais escolares) a todos os alunos, não havendo lugar à ponderação do escalonamento dos agregados familiares do concelho, nomeadamente no que ao Escalão de Abono de Família diz respeito. Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março, que contempla um conjunto de apoios para os alunos do concelho em matéria de educação e dando cumprimento ao exposto no referido Regulamento, os encarregados de educação e/ou alunos interessados formalizaram as respetivas candidaturas aos apoios previstos junto da Unidade de Educação, Ação Social e Educação do Município. -----
Após receção dos processos de candidatura dos requerentes, o Gabinete de Ação Social e Educação do Município procedeu à análise de todas as candidaturas apresentadas para os apoios no ano letivo 2024/2025,

Ref.ª ATA nº 26
Data: 2024.12.20



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 638

Sesqui

nomeadamente através da verificação do cumprimento do disposto no artigo 11º do Regulamento acima referido e do cálculo exaustivo das despesas apresentadas com livros escolares de apoio. -----

Posto isto, elaborou-se uma listagem da qual consta toda as informações sobre os requerentes, nomeadamente as informações necessárias à monitorização dos apoios solicitados, e posterior processo de reembolso dos cadernos de fichas adquiridos pelos próprios (nome do aluno, nome do encarregado de educação, respetivos números de identificação fiscal, número de identificação bancária, nome do(s) titular(es) da conta e valor do reembolso a efetuar pelo Município). -----

Desta forma, procedeu a Unidade de Educação, Ação Social e Saúde à sua conveniente análise, pelo que nos cumpre informar que: -----

- 25 requerentes encontram-se em condições de elegibilidade (conforme listagem 1 em anexo); -----

- 2 requerentes não reúnem condições de elegibilidade (conforme listagem 2 em anexo) devido à presença de dívidas ao município por parte do agregado familiar, as quais segundo prevê o ponto 2 do artigo 30º, tiveram de ser averiguadas pelos serviços competentes; -----

Assim, propõe-se: -----

1. Assim, propõem-se que se delibere sobre o pagamento do 2.º reembolso dos cadernos de fichas relativos ao ano letivo 2024/2025, que conforme a listagem 1 em anexo, cumpre o valor de 1.719,16€ (mil setecentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos); -----

2. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

11 – PARTICIPAÇÃO NO IRS EM 2025. -----

Ref.ª ATA N.º 26
Data: 2024/12/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 439

1
S. S. S. S. S.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos termos do artigo 26º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o município tem direito a uma participação anual variável, até ao limite de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

A participação no IRS depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo município, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro, sendo que a falta de comunicação equivale à falta de deliberação e acarreta a perda do direito, por parte do município, à participação variável no IRS. -----

Como tal, deve ser promovida a aprovação pelo executivo de proposta para deliberação no que respeita à taxa da participação municipal no IRS, por forma a dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para comunicação à Autoridade Tributária. -----

Assim, proponho que, para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, seja deliberado: -----

Propor à Assembleia Municipal a devolução da totalidade de participação do IRS (abdicando dos 5%) para o próximo ano.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

12 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PENAMACORENSE. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.ª ATA P-26
Data: 12/12/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 440

✓
S. 2014

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e desporto, conforme o disposto na alínea e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Face ao pedido de apoio financeiro apresentado pela Associação Desportiva Penamacorense, proponho de acordo com o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (Apoio a Programas de Modernização e Autonomia Associativa), que, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 10.000,00 (dez mil euros) para aquisição de uma viatura. -----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

13 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE VALE DA SENHORA DA PÓVOA. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres conforme o disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pela Associação dos Amigos de Vale da Senhora da Póvoa, proponho de acordo com o artigo 5.º do

Ref.ª 11/12/2014
Data: 11/12/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014
Folha: 441

Sesqui

Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 3.000,00 (Três mil euros). -----
Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

14 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE BENQUERENÇA. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres conforme o disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pela Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Benquerença, proponho de acordo com os artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 5.000,00€ (Cinco mil euros). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2014

Folha: 442

Schach

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

15 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES DE PENAMACOR. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres conforme o disposto nas alíneas d), e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, proponho de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 3.500,00 (Três mil e quinhentos euros). -----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 443

Schary

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

16 – CONTRATO-PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DO CENTRO INTERMUNICIPAL DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES (CIRAE). -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE), o Município de Penamacor, aderiu à Associação após deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal em 18/12/2020 e a 25/02/2021, respetivamente, tendo sido assumidos de forma plena os respetivos compromissos e também as obrigações já estabelecidas pela Associação anteriormente à adesão, condições obrigatórias para a admissão nos termos do n.º 2 do mesmo artigo dos já referidos Estatutos da Associação.

A admissão do Município de Penamacor na Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE) foi aceite em reunião de Assembleia Geral da Associação tida a 22/07/2021. -----

No sentido de honrar os compromissos assumidos aquando da adesão por forma a contribuir a cada ano para o orçamento da Associação na parte não coberta por outras receitas, segundo as proporções a aprovar pela Assembleia Geral de acordo com o disposto no artigo 28.º dos seus Estatutos, tendo presentes as competências prevista nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar o contrato-programa para o ano de 2024 e autorizar as despesas que lhes estão associadas, no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros). O montante a aprovar encontra-se

Ref.ª *ATA P-26*
Data: *20/12/20*



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 01/2024
Folha: 444

Sesqui

inscrito nas Grandes Opções do Plano no Projeto 2016/25 nas ações 1/16 e 2/16 com cabimentos nas classificações orçamentais 02/04050104 no valor de 7.500,00€ e 02/08050104 no valor de 5.000,00€, montantes que se destinam a fazer face a despesas correntes e de capital, respetivamente.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

17 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ALDEIA DE JOÃO PIRES. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Para efeitos de investimento, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de Aldeia de João Pires, um apoio financeiro no valor de € 3.107,92 (três mil cento e sete euros e noventa e dois cêntimos). -----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LC.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

18 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **3.881.897,55** euros e

Ref.ª ATA n.º 26
Data: 24/11/20



Livro: 01/2014
Folha: 445

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

uma despesa também acumulada de **2.483.795,63** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao público, dela tendo usado a D. Palmira Gonçalves. -----

A D. Palmira, na qualidade de representante do CDS-PP em Penamacor abordou novamente o Sr. Presidente sobre a questão do regadio da Cova da Beira, mais concretamente, a intenção por parte do Concelho em aumentar a sua área de regadio. A D. Palmira aproveitou para questionar se poderiam contar com o apoio do Sr. Presidente, caso seja possível, para o alargamento do regadio para a Zona Sul do Concelho de Penamacor. -----

O Sr. Presidente respondeu que sim, lembrou, também, que o Município é parte integrante do estudo do Alto Côa e não é possível qualquer investimento para o alargamento do regadio no Concelho do Fundão, sem o conhecimento do Município de Penamacor. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e dez minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, Sedash, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

António Luís Beites Soares

Ref.ª ATA n.º 06
Data: 2014/12/20